

EMENDA - PLEN

Altera-se a redação do Art. 14, § 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. A PNPSA contará com um órgão colegiado com atribuição de:

.....

§ 1º O órgão colegiado previsto no caput deve ser composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, do setor produtivo, da sociedade civil e do conjunto de provedores que reune as comunidades tradicionais, os povos indígenas, os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais, presidido pelo titular do órgão central do Sisnama.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário aperfeiçoar a composição do órgão colegiado da PNPSA, que se propõe ter composição paritária entre governo, setor produtivo e sociedade civil, pois não contempla a representação de um dos principais provedores de serviços ambientais do país que são as comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais. Vale notar que o próprio Projeto de Lei considera-os como provedores prioritários do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, que virá a ser criado, conforme previsto no art. 16, § 2º.

Caso esse grupo social não tenha espaço assegurado de participação na gestão da PNPSA, não só o princípio da paridade não será cumprido, como também, o órgão colegiado acabaria por excluir setor social imprescindível à adequada implementação e alcance da PNPSA.

Nesse sentido, é essencial garantir a participação desses provedores no órgão colegiado para que

a gestão da PNPSA conteemple a diversidade social do país e, assim, amplie seu potencial de impacto positivo, inclusão social, democratização do desenvolvimento e proteção ambiental de todas as regiões e biomas do país.



Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP**